DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10792/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3092/2019
PROTOCOLO	: 1966395
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2017
EMPRESA	: BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO
VALOR INICIAL	: R$ 77.684,03
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do **Contrato Administrativo n. 44/2018**, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Bmz Comércio de Artigos para Escritório Eireli-ME, tendo como objeto a aquisição de material de expediente e pedagógico, bem como sua **execução financeira contratual**.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 30/2017 e da Ata de Registro Preços n. 16/2017, observo que estes foram declarados regulares por meio da Decisão Singular DSG – G.JRPC n. 17580/2017 (pç. 42, fls. 632-633) acostado no TC/11291/2017.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), concluiu, por meio da **Análise n. 6931/2021** (pç. 11, fls. 49-52), nos seguintes termos:

> a) à formalização do **Contrato Administrativo n° 44/2018** se encontra, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 54/2016.
>
> b) à **Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 44/2018** se encontra, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 54/2016 c/c Resolução n°88/2018. (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10673/2021** (pç. 12, fls. 53-54), opinando pelo seguinte julgamento:

Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, (fls. 49/52), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela regularidade da formalização e execução contratual n° 44/2018, nos termos do art. 59, Inciso I da LC/160/2012 c/c art. 121, Inciso II e III ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018. (Destaques originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento, da formalização do Contrato Administrativo n. 44/2018, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Bmz Comércio de Artigos para Escritório Eireli-ME, tendo como objeto a aquisição de material de expediente e pedagógico, bem como sua execução financeira contratual, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2018

O Contrato Administrativo n. 44/2018 (pç. 2, fls. 3-8) assinado em 16/5/2018, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

O valor estabelecido na contratação foi de R$ 77.684,03 (setenta e sete mil seiscentos e oitenta e quatro e três centavos), conforme a cláusula segunda do contrato, (pç. 2, fl. 4).

O contrato teve vigência até 31 de dezembro de 2018, contados da data de sua assinatura (16/05/2018), conforme cláusula décima, (pç. 2, fl. 6).

EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), nos seguintes moldes (pç. 10, fls. 45-48):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 77.684,03

VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 77.684,03
VALOR ANULADO (NAE)	R$ 24.805,15
VALOR ATUALIZADO DE EMPENHO	R$ 52.878,38
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 52.878,38
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 52.878,38

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos de despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 44/2018, (pç. 10, fl. 48).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 44/2018 (pç. 3, fl. 9) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 0, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo n. 44/2018**, entre o Município de Aquidauana e a empresa Bmz Comércio de Artigos para Escritório Eireli-ME, bem como as sua **execução financeira contratual;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC